



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PROCESSO : 005405/2020
ORIGEM : Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá
ASSUNTO : 0461 – Contas Anuais de Fundos Públicos
RESPONSÁVEL : Maria Elisabete Nunes
ADVOGADO : Não há
ÁREA OFICIANTE : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Luis Alberto Meneses – Parecer nº 071/2021
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 22137 PLENO

EMENTA: Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá. Exercício Financeiro de 2019. Ausência de falhas. Pela Regularidade. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual do Pleno, sob a Presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Maria Elisabete Nunes, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 25 de março de 2021.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Relatora



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 22137

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Maria Elisabete Nunes.

Autuadas as informações e após a análise de toda documentação, a Equipe Técnica da 1ª CCI expediu o Parecer nº 58/2021 (fls. 451/458), concluindo pela Regularidade das Contas Anuais em análise.

Instado a se manifestar, o *douto* Procurador Luis Alberto Meneses, expediu o Parecer nº 071/2021 (fl. 463), acolhendo *in totum* os fundamentos adotados pela Coordenadoria Técnica e manifestando-se igualmente pela Regularidade das presentes Contas.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 22137

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre as Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Maria Elisabete Nunes.

Conforme ressaltado pela Coordenadoria Técnica, após a análise dos argumentos proferidos e documentos acostados pela defesa, todos os dados inicialmente apontados foram devidamente sanados.

Sendo assim, acompanho o opinativo da CCI oficiante e do Ministério Público de Contas, por entender que as Contas em análise expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da responsável.

Deste modo, acompanho os opinativos técnicos e VOTO pela REGULARIDADE das Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Maria Elisabete Nunes, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar nº 205/2011, c/c art. 91, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Pela Regularidade das Contas. É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 071/2021, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 22137

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada no dia 25 de março de 2021, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, por unanimidade de votos, pela REGULARIDADE das Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de Maria Elisabete Nunes, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar nº 205/2011; c/c art. 91, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** – Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Vice-Presidente e Relatora, **Carlos Pinna de Assis**, **Ulices de Andrade Filho**, **Maria Angélica Guimarães Marinho** e **Flávio Conceição de Oliveira Neto**, com a presença do Procurador-Geral **Luis Alberto Meneses**.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 15 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

LUIZ ALBERTO MENESES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas